



**CONTRATO Nº 008/2022**

**Referência:** Processo nº 007/2021  
Pregão Presencial nº 007/2021  
Registro de Preços nº 007/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ao primeiro dia do mês de setembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wander Rosa de Carvalho Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MINAS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.258.712/0001-00, com sede na Avenida Coronel José Benjamim, nº 1065, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-430, neste ato representada pelo Sr. Jovanio Helmer de Oliveira, CPF: 087.018.057-62, RG: 1666497, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente instrumento jurídico, cuja celebração fora autorizada pela ata de registro de preços nº 007/2021, assinada em 02 de setembro de 2021, oriunda do Pregão Presencial nº 007/2021, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO E AOS GABINETES DOS VEREADORES**, para atendimento da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2. O valor total do contrato é uma estimativa anual, que será verificado em conformidade às demandas necessárias.

**CLÁUSULA II. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O presente contrato possui valor global estimado de R\$ 647.370,14 (seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta reais e quatorze centavos).

2.2 Os preços unitários registrados são os seguintes:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	18 (DEZOITO)	Tipo de Veículo: Tipo popular de fabricação nacional, de passageiros, sem motorista, ano de fabricação mínima 2020, com ar	R\$ 2.997,084	R\$ 647.370,14

		<p>condicionado, freios kit elétrico (vidros elétricos dianteiros e travas elétricas), cinto de segurança retrátil dianteiro, cinto de segurança traseiro, rádio AM/FM, direção hidráulica, movido a gasolina e álcool (flex), com potência de no mínimo 1.3 cilindrada, modelo hatch, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, cor linha de produção;</p> <p><b>Manutenção</b> Preventiva e corretiva e reposição de peças, seguro APP e contra terceiros com assistência 24 horas, substituição do veículo, rastreador e demais equipamentos de segurança conforme exigências do CONTRAN por conta da contratada; Sem fornecimento de combustível, quilometragem livre.</p>		
--	--	---	--	--

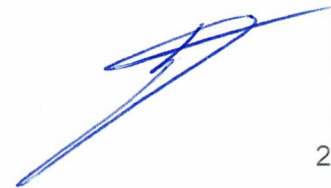
2.3. A verificação quanto à contratação dos itens objeto desse contrato será realizada por meio de notas fiscais mensais, que serão anexadas à Nota de Empenho de despesa da Câmara Municipal.

2.4. O Fornecedor, para fins de prestar os fornecimentos do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório, em epígrafe, que integra este contrato como se nele estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA III. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento será realizado conforme a demanda necessária à Câmara e no endereço da CONTRATANTE, mediante "autorização de fornecimento", assinada por pessoa devidamente credenciada pela CÂMARA.

3.2. O veículo estará sujeito à realização de vistoria pela Administração Pública, momento no qual será emitido laudo atestando que o automóvel atende às perfeitas condições mecânicas e de uso.





#### **CLÁUSULA IV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requisição e entrega, pelo sistema de empenhos, até 05 (cinco) dias úteis após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

4.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA. A Câmara não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA V. DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 O fornecimento será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme descrito na Cláusula Segunda.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a:

5.3.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência;

5.3.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-lo perante a CMSL;

5.3.3. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

5.3.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, relativos a seus funcionários,

ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia – MG isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

5.3.5. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos materiais objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.3.6. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração da Câmara, para o fluxo operacional do fornecimento dos materiais objeto deste edital;

5.3.7. Prestar exclusivamente os serviços destinados à Câmara Municipal;

5.3.8. Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;

5.3.9. Apresentar, de forma imediata, para ciência da Contratante as apólices de seguro (exigências e características do seguro mencionadas na tabela da cláusula 2.2), com as obrigações da seguradora, bem como o valor da franquia a ser pago em caso de sinistro.

5.3.9.1. Caso o acionamento do seguro seja necessário, a Contratada arcará com o valor de 50% (cinquenta por cento) da franquia.

5.3.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato;

5.3.11. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5.3.12. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

5.3.13. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

5.3.14. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

5.4. A Câmara Municipal obriga-se a:

5.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;





5.4.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipuladas em contrato;

5.4.3. Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

## CLÁUSULA VI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes desse contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

6.2 A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
  - I – 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;
  - II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
  - III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da mesma, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Santa Luzia pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.5. A multa será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.7. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá o Fornecedor apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado a respeito.
- 6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação em Jornal (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 6.10. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

## **CLÁUSULA VII. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

- 7.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, alterações, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- 7.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA VIII. DAS RESCISÕES**

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;





- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, Pregão Presencial 007/2021, Registro de Preços 007/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
- c) Judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA IX. DAS DOTAÇÕES

9.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária da Câmara Municipal de Santa Luzia a seguir:

- 3390.39.00- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica-ficha 16

### X DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Luzia/MG, 01 de setembro de 2022.

P/ Câmara Municipal de Santa Luzia  
**Wander Rosa de Carvalho Júnior** – Presidente

P/ Minas Brasil Locação e Serviços Eireli  
**Jovanio Helmer de Oliveira**-Representante Legal

Testemunha 1  
Nome e RG

Testemunha 2  
Nome e RG